



**CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma <b>DECRETO LEGISLATIVO Nº 562/1994</b>		
Ementa <b>SUSPENDE, POR INCONSTITUCIONAL, A EXECUÇÃO DOS ARTIGOS 77, 78, 79, 80, 81 DA LEI ORGÂNICA DE JUNDIAÍ, QUE REGULAM O CONSELHO DO MUNICÍPIO.</b>		
Data da Norma <b>17/11/1994</b>	Data de Publicação <b>22/11/1994</b>	Veículo de Publicação <b>Imprensa Oficial do Município-</b>
Matéria Legislativa <b><a href="#">Projeto de Decreto Legislativo nº 607/1994</a> - Autoria: Mesa Diretora</b>		
Status de Vigência <b>Em vigor</b>		
Observações <b>Autor: MESA</b>		

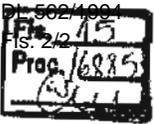


Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

(proc. 16.885)



DECRETO LEGISLATIVO Nº 562, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1994

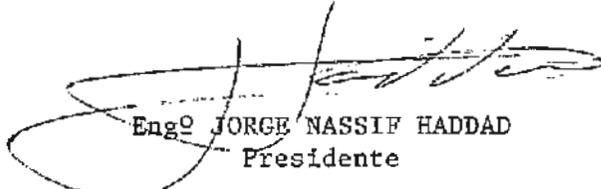
Suspende, por inconstitucional, a execução dos artigos 77, 78, 79, 80 e 81 da Lei Orgânica de Jundiaí, que regulam o Conselho do Município.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 16 de novembro de 1994, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

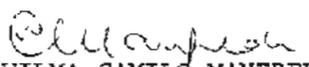
Art. 1º É suspensa, por inconstitucional, a execução dos artigos 77, 78, 79, 80 e 81 da Lei Orgânica de Jundiaí, em vista de Acórdão de 21 de agosto de 1991 do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 11.804-0/5.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezessete de novembro de mil novecentos e noventa e quatro (17.11.1994).

  
Eng.º JORGE NASSIF HADDAD  
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em dezessete de novembro de mil novecentos e noventa e quatro (17.11.1994).

  
WILMA CAMILO MANFREDI  
Diretora Legislativa

\* vsp